PROJETO DE LEI Nº 72, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025.

- O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei:
- Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.
- Art. 2° Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1° da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.
- Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis e em seus créditos adicionais.
- Art. 4° A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8° deste artigo.
- §1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal por ocasião com a proposta orçamentária dos respectivos exercícios seguintes.
- §2º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no **caput**, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.
 - §3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:
- I diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida; e
- II identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.
- §4º A proposta de exclusão de programas conterá exposição das razões que a justifiquem.
 - §5° Considera-se alteração de programa:
 - I adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo; e
 - II inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.
- §6º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.
- §7° Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§8° A inclusão e a alteração de que trata o inciso II do § 5° deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I, do § 5° deste artigo.

Art. 5° As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2022, são as previstas no Anexo III desta Lei, conforme disposto no art. 2°, § 3° da Lei Municipal n° 1.668, de 05 de julho de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2° da Constituição Federal.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2022.

Cláudio, 31 de agosto de 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS Prefeito do Município Mensagem n° 31/2021.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 72/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei referente ao Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio 2022/2025, nos termos do artigo 165, inciso I, e §1°, da Constituição da República.

A Constituição Federal delineia o modelo de gestão a ser adotado pela Administração Pública, estabelecendo limites, impondo o cumprimento de metas e, especialmente, determinando, escudada no princípio do planejamento, a obrigatoriedade de previsão de todas as ações governamentais a serem implementadas em determinado período, tudo com vistas a garantir a segurança da sociedade na realização dos objetivos precípuos deste ente federativo.

O Plano Plurianual, elaborado por todos os setores da Administração Municipal, compreende as diretrizes e as metas de governo com vistas a garantir o desenvolvimento humano e econômico do Município.

Os programas, as diretrizes, os objetivos e metas em linhas estratégicas, estão voltados para o desenvolvimento sustentável do Município por meio de ações concretas para a garantia de saúde, educação, a geração de emprego e de renda, com a qualificação da mão-deobra e implementação da infra-estrutura capaz de atender as demandas da sociedade, o crescimento do município e a promoção do progresso social.

A profunda preocupação da atual Administração em garantir cidadania, segurança e as garantias fundamentais ao cidadão claudiense se manifesta através de mecanismos garantidores da igualdade de oportunidades, de promoção individual e da tutela dos grupos discriminados ou menos favorecidos e, ainda, com a melhoria na qualidade de vida do cidadão, por meio de programas atuantes nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, cultura, esporte e lazer, dentre outros.

O detalhamento dos recursos financeiros, constante dos Anexos demonstra o esforço da Administração em atingir os objetivos fixados, porquanto pretende despender, nos próximos 4 (quatro) exercícios, com os programas relacionados à qualidade de vida (serviços urbanos, segurança, cultura, esporte e lazer, dentre outros) recurso que hoje se estima, mas

que ao longo de sua execução deverão ser reavaliados à medida da necessidade. Trata-se de estimativas.

Por intermédio do Plano Plurianual 2022/2025, a Administração Atual pretende normatizar a força de trabalho e o espírito empreendedor que a nortearão no respectivo quadriênio.

Portanto, fiel ao pacto feito com os cidadãos claudienses, de sermos um "Governo Humano e Democrático", e visando trabalharmos por melhor qualidade de vida e, sobretudo, mais eficiência em nosso Município, é que propomos aos senhores vereadores este projeto de Lei, requerendo seja ele submetido à apreciação e posterior aprovação, para os fins ali propostos.

Atenciosamente,

REGINALDO DE FREITAS SANTOS Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor TIM MARITACA Presidente da Câmara Municipal de CLÁUDIO-MG